



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.890, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

### **Republicada por erro material**

Inclui o Hospital José Maria Moraes, do Município de Coronel Fabriciano, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.489, de 17 DE Maio de 2017 que aprova a Declaração de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em 2017.

- a Resolução SES/MG nº 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;

- a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.217, de 06 de abril de 2016, que altera o art. 7º da Resolução SES/MG nº 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;

- a Nota Técnica nº 0054-2017, de 21 de agosto de 2017, sobre inclusão do Hospital José Maria de Moraes, do município de Coronel Fabriciano, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Pro-Hosp Gestão Compartilhada; e,

- a aprovação do Núcleo de Gestão Compartilhada sobre a inclusão do Hospital José Maria de Moraes, do município de Coronel Fabriciano, no Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, bem como o valor de repasse financeiro de fonte estadual destinado a essa instituição, aos 28 de agosto de 2017.

### RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o Hospital José Maria de Moraes (CNES: 9237844), sob a gestão do Município de Coronel Fabriciano, no elenco do Programa de Fortalecimento e



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada).

Art. 2º - O valor anual de incentivo financeiro para execução das ações do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada destinado ao Hospital José Maria de Moraes, sob a gestão do Município de Coronel Fabriciano, é de até R\$12.464.020,32 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, vinte reais e trinta e dois centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001-334141-10.1, para o exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso será repassado em parcelas mensais de até R\$ 1.038.668,36 (um milhão, trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), a partir da competência setembro/2017, e observará as regras previstas nos normativos que regem o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada.

Art. 3º - O repasse de que trata esta Resolução deverá ser precedido de assinatura de Termo de Compromisso que conterà os indicadores e metas a serem monitorados por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único - Para acesso ao sistema GEICOM o beneficiário deverá possuir assinatura digital.

Art. 4º - O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas e ao desempenho da Entidade Beneficiada, conforme regulamento do Programa.

Parágrafo único - O acompanhamento, controle e avaliação dos indicadores e metas pactuados neste Anexo Técnico referente ao Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada terá periodicidade quadrimestral no qual será avaliado o desempenho da Entidade Beneficiada, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento, conforme o cronograma estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 5º - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas do Termo de Compromisso ou a utilização indevida dos recursos financeiros segundo os objetivos do



## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

Programa determinarão a exclusão do beneficiário, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal dos gestores.

Parágrafo único - O descumprimento de que trata o caput deste artigo, poderá, a qualquer momento, incorrer na suspensão do Termo de Compromisso, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2017.

**Luiz Sávio de Souza Cruz**  
**Secretário de Estado de Saúde**